



Fls.: _____

Rubrica: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

**CONTRATO Nº. 02/2016, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE
JANEIRO E A EMPRESA TELEMAR
NORTE LESTE S.A.**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ, criado pela Lei nº 11892, de 29 de dezembro de 2008, em seu inciso XXVI do Artigo 5º, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.952.708/0001-04, atualmente situado na Rua Pereira de Almeida, nº 88 - Praça da Bandeira - Rio de Janeiro - RJ, neste ato representado por seu Reitor, **PAULO ROBERTO DE ASSIS PASSOS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 4187660-8 - IFR/RJ e CPF nº.484.075.007-63, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S.A.**, com sede na Rua do Lavradio, nº 71 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.230-070, inscrita no CNPJ/MF nº. 33.000.118/0001-79, representada neste ato por **ALEX PAIS ZENNARO**, portador da Carteira de identidade nº. 07.490.362-6 IFP e inscrito no CPF nº. 084.008.807-81e **MARCO AURELIO DA MATTA LEAL** portador da carteira profissional nº 200237060-5, expedida em 09/11/2007, pela CONFEA e inscrito no CPF/MF sob o nº 006.623.367-47, doravante denominado apenas CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº. 23270.000491/2015-07, referente à (ao) Pregão Eletrônico nº. 28/2015, com fundamento nas Leis nº. 10.520 de 17/07/2002, os Decretos nº. 3.555 de 08/08/2000, nº. 3.722 de 09/01/2001, nº. 3.784 de 06/04/2001, nº. 4.485 de 25/11/2002 e nº. 5.450 de 31/05/2005, e subsidiariamente aos dispositivos da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993, e demais legislações e normas pertinentes e demais normas legais pertinentes à matéria, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade LOCAL; fixo-fixo e fixo-móvel, e modalidade LONGA DISTANCIA NACIONAL (LDN), intra-regional e inter-regional, fixo-fixo e fixo-móvel, e modalidade LONGA DISTANCIA INTERNACIONAL (LDI), fixo-fixo e fixo-móvel, com portabilidade numérica, com assinatura de DDR, com fornecimento de 15 links digitais E1-R2, a ser executado de forma contínua, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico.

1.2. O serviço compreende:

Lote 1	Itens de 1 a 6, Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), com chamadas originadas da cidade do Rio de Janeiro, Item 1: modalidade LOCAL, fixo-fixo;
--------	---



Fls.: _____

Rubrica: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

	<p>Item 2: modalidade LOCAL, fixo-móvel;</p> <p>Item 3: modalidade LONGA DISTANCIA NACIONAL (LDN), fixo-fixos;</p> <p>Item 4: modalidade LONGA DISTANCIA NACIONAL (LDN), fixo-móvel;</p> <p>Item 5: modalidade LONGA DISTANCIA INTERNACIONAL (LDI), fixo-fixos;</p> <p>Item 6: modalidade LONGA DISTANCIA INTERNACIONAL (LDI), fixo-móvel;</p> <p>Item 7: fornecimento de 19 assinaturas numeração de DDR cinquentena, na região com o Código Nacional 21;</p> <p>Item 8: fornecimento de 10 links digitais E1-R2 de 20 canais, na região com o Código Nacional 21;</p> <p>Item 9: fornecimento de 1 links digital E1-R2 de 30 canais, na região com o Código Nacional 21;</p>
--	--

Lote 2	<p>Itens de 1 a 6, Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), com chamadas originadas da cidade de Arraial do Cabo,</p> <p>Item 1: modalidade LOCAL, fixo-fixos;</p> <p>Item 2: modalidade LOCAL, fixo-móvel;</p> <p>Item 3: modalidade LONGA DISTANCIA NACIONAL (LDN), fixo-fixos;</p> <p>Item 4: modalidade LONGA DISTANCIA NACIONAL (LDN), fixo-móvel;</p> <p>Item 5: modalidade LONGA DISTANCIA INTERNACIONAL (LDI), fixo-fixos;</p> <p>Item 6: modalidade LONGA DISTANCIA INTERNACIONAL (LDI), fixo-móvel;</p> <p>Item 7: fornecimento de 2 assinaturas numeração de DDR cinquentena, na região com o Código Nacional 22;</p> <p>Item 8: fornecimento de 1 link digital E1-R2 de 20 canais, na região com o Código Nacional 22;</p>
--------	--

Lote 3	<p>Itens de 1 a 6, Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), com chamadas originadas das cidades de Volta Redonda, Paulo de Frontin e Pinheiral,</p> <p>Item 1: modalidade LOCAL, fixo-fixos;</p> <p>Item 2: modalidade LOCAL, fixo-móvel;</p> <p>Item 3: modalidade LONGA DISTANCIA NACIONAL (LDN), fixo-fixos;</p> <p>Item 4: modalidade LONGA DISTANCIA NACIONAL (LDN), fixo-móvel;</p>
--------	---



Fls.: _____

Rubrica: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

<p>Item 5: modalidade LONGA DISTANCIA INTERNACIONAL (LDI), fixo-fixo; Item 6: modalidade LONGA DISTANCIA INTERNACIONAL (LDI), fixo-móvel; Item 7: fornecimento de 6 assinaturas numeração de DDR cinquentena, na região com o Código Nacional 24; Item 8: fornecimento de 3 links digitais E1-R2 de 20 canais, na região com o Código Nacional 24;</p>
--

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado, obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico, e a proposta da CONTRATADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 23270.000491/2015-07 que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

2.1. Troncos Digitais (tronco E1):

2.1.1. A quantidade de entroncamentos de entrada e saída fornecida pela empresa deverá ser suficiente e necessária para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico.

2.1.2. Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos Troncos de Entrada e Saída serão fornecidos pela empresa, sem ônus de qualquer natureza para a CONTRATANTE.

2.1.3. Para prestação dos serviços de telefonia local, a CONTRATADA deverá fornecer e conectar Troncos de Entrada e Saída Digitais (E1) nos locais determinados pela DGTI e CSTI.

2.1.4. Os Troncos Digitais (E1) serão fornecidos com sinalização R2, sendo utilizados para recepção de chamadas diretamente nos ramais.

2.1.5. Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos Troncos de Entrada e Saída e à alocação das faixas de numeração de ramais DDR serão fornecidos pela empresa, sem ônus de qualquer natureza para a CONTRATANTE, atentando-se para a quantidade de canais e a portabilidade de acordo com a tabela no ANEXO 2 do Termo de Referência do Edital.

2.1.6. Portabilidade – os números atuais dos digittroncos do IFRJ, conforme ANEXO 2 do Termo de Referência do Edital, deverão ser mantidos, ou seja, a Contratada deverá providenciar a portabilidade junto à atual Operadora de Telefonia Fixa (OI), sem que haja interrupção nas comunicações existentes.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC)

3.1.1. Serviço Telefônico Modalidade LOCAL

4.1.1.1. O serviço telefônico na modalidade Local compreende a realização de chamadas locais para telefones fixos e para telefones móveis, bem como a recepção de chamadas diretamente nos ramais (Discagem Direta a Ramal – DDR) na cidade do Rio de Janeiro.

3.1.1.2. Serviço Telefônico Modalidade LOCAL – Fixo-Fixo

4.1.1.2.1. O serviço telefônico fixo comutado na modalidade Local compreende a realização de chamadas locais para telefones fixos, bem como a recepção de chamadas diretamente nos ramais (Discagem Direta a Ramal – DDR).

4.1.1.2.2. Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendida a cidade do Rio de Janeiro para telefones fixos nesta mesma área.

3.1.1.3. Serviço Telefônico Modalidade LOCAL – Fixo-Móvel

4.1.1.3.1. O serviço telefônico fixo comutado na modalidade Local (VC1) compreende a realização de chamadas locais para telefones móveis (SMP).

4.1.1.3.2. Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendida cidade do Rio de Janeiro para telefones móveis nesta mesma área.

3.1.2. Serviço Telefônico Modalidade LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) – Intra-regional

3.1.2.1. O serviço telefônico fixo comutado na modalidade Longa Distância Nacional intra-regional compreende, 3 (três) subitens de acordo com o padrão tarifário das ligações telefônicas:

3.1.2.1.1. Serviço Telefônico Fixo-Fixo LDN na modalidade Longa Distância Nacional: compreendido pelo Degrau Tarifário (D1): ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de até 50 km.

3.1.2.1.2. Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional: compreendido pelo Degrau Tarifário 2 (D2): ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de 51 a 100 km.

3.1.2.1.3. Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade LDN compreendido pelo Degrau Tarifário 3 (D3): ligações



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de 101 a 300 km.

3.1.3. Serviço Telefônico Modalidade LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) – Inter-regional

3.1.3.1. O serviço telefônico fixo comutado na modalidade Longa Distância Nacional inter-regional compreende, 3 (três) subitens de acordo com o padrão tarifário das ligações telefônicas:

3.1.3.1.1. Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade LDN compreendido pelo Degrau Tarifário (D4): ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam acima de 300 km.

3.1.3.1.2. Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade LDN compreendido pelo Valor de Comunicação (VC2): ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo diferente ao do Rio de Janeiro.

3.1.3.1.3. Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade LDN compreendido pelo Valor de Comunicação (VC3): ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito diferente ao do Rio de Janeiro.

3.1.4. Serviço Telefônico Fixo Comutado - Modalidade LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI)

4.1.4.1. O serviço telefônico na modalidade Longa Distância Internacional compreende as ligações originadas em telefones fixos no Estado do Rio de Janeiro e destinadas a telefones fixos e telefones móveis no exterior. Os países de destino das ligações foram agrupados em Regiões, que correspondem aos seguintes subitens do ANEXO 3 do Termo de Referência do Edital.

3.2. Fornecimento de assinaturas numeração de DDR cinquentena

3.2.1. O serviço de discagem direta a ramal consiste na discagem automática a um ramal de uma determinada central telefônica, sem necessidade de intervenção da operadora ou telefonista.

3.3. Fornecimento de links digitais E1-R2

3.3.1. Os Troncos Digitais (E1) serão fornecidos com sinalização R2, sendo utilizados para recepção de chamadas diretamente nos ramais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA QUARTA – LOCAIS DE INSTALAÇÃO DOS CIRCUITOS (TRONCO E1)

4.1. Os locais do IFRJ onde serão instaladas as infraestruturas de telefonia fixa com respectivas necessidades de trocos digitais, quantidades de DDRs e portabilidade são fornecidos na tabela abaixo:

LOCALIDADE	ENDEREÇO	TIPO DE E1	DDR CINQUENTENA	PORTABILIDADE
REITORIA	Rua Pereira de Almeida, nº88 – Praça da Bandeira –RJ CEP: 20260-100	30 canais	2	21-3293-6000 a 6099
Campus Rio de Janeiro (Maracanã)	Rua Senador Furtado, 121 a 125. CEP: 20270-021	20 canais	2	21-2566-7700 a 7799
Campus Nilópolis	Rua Lucio Tavares, 1045 – Centro – Nilópolis CEP: 26530-060	20 canais	2	21-3236-1800 a 1899
Campus Mesquita	Rua Paulo I nº, Praça João do Nascimento, Centro Mesquita – CEP: 26551-240	20 canais	1	21-2797-2500 a 2549
Campus Realengo	Rua Carlos Wenceslau, 343 – Realengo (antiga Oliveira Braga) CEP: 21715-000	20 canais	2	21-3107-6000 a 6099
Campus Paracambi	Rua Sebastião Lacerda, s/nº – Centro Paracambi CEP: 26600-000	20 canais	2	21-2683-9700 a 9799
Campus Duque de Caxias	Av. República do Paraguai, 120 – Sarapuí - Duque de Caxias – CEP: 25050-100	20 canais	1	21-2784-6100 a 6149
Campus São Gonçalo	Rua da Feira, s/nº – Neves CIEP 436 Neusa Brizola - São Gonçalo – CEP: 24425-005	20 canais	1	21-2624-9000 a 9049
Campus Pinheiral (Escola Agrícola Nilo Peçanha)	Rua José Breves, 550 – Centro - Pinheiral CEP: 27197-000	20 canais	2	24-3356-8200 a 8299
Campus Volta Redonda	Rua Antonio Barreiros, 212 - Aterrado - Volta Redonda CEP: 27295-350	20 canais	2	24-3356-9100 a 9199
Campus Paulo de Frontin	Av. Maria Luiza, s/nº Sacra Família do Tinguá Eng. Paulo de Frontin – RJ – CEP: 26660-000	20 canais	2	24-2468-1800 a 1899
Campus Arraial do	Rua José Pinto de Macedo, s/nº – Prainha	20 canais	2	22-2622-9200 a



Fls.: _____

Rubrica: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

Cabo	Arraial do Cabo - CEP: 28930-000			9299
Campus Resende	Avenida Prefeito Botafogo – Bairro Comercial - As Margens do Rio Paraíba do Sul – Resende - CEP: 27542-000	20 canais	2	
Campus Belford Roxo	Av. Joaquim Costa Lima, nº 32 - Centro - Belford Roxo (RJ) (em frente ao Batalhão da Polícia Militar, Fórum e Prefeitura)	20 canais	2	
Campus Niterói	Estrada Washington Luiz nº 1596 (antiga Estrada do Sapê), Área 11-A - Sapê, Pendotiba, Niterói (RJ)	20 canais	2	

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- 5.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.3. Permitir acesso dos funcionários da licitante vencedora às instalações do IFRJ para a execução dos serviços constantes do objeto.
- 5.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da licitante vencedora;
- 5.5. Fiscalizar a execução dos serviços por um representante, a quem compete também anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente do IFRJ o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
- 5.6. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5.7. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes dos Anexos do edital, bem assim os materiais fornecidos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

- 5.8. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 5.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.10. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio do Gestor e fiscal do contrato designado pelo IFRJ;
- 5.11. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- 6.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 6.2. Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere a implantação, prazo de instalação, operação e níveis de serviço.
- 6.3. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou Federal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.
- 6.4. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
- 6.5. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando ao IFRJ, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo "call center".
- 6.6. Credenciar por escrito, junto ao IFRJ, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 6.7. O preposto deverá ser credenciado no prazo máximo de 24 horas úteis após a assinatura do contrato.
- 6.8. No momento do afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a empresa deverá comunicar ao Gestor do Contrato por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.

- 6.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo IFRJ em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.
- 6.10. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 6.11. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização do IFRJ.
- 6.12. Acatar as orientações do IFRJ, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- 6.13. Prestar esclarecimentos ao IFRJ sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a empresa, independente de solicitação.
- 6.14. Comunicar ao IFRJ, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 6.15. Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou OpenOffice Calc ou, sob demanda, em arquivo de texto no formato TXT, no padrão FEBRABAN (versão 2 ou superior, conforme www.febraban.org.br), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.
- 6.16. A versão em papel das faturas deve apresentar o detalhamento das chamadas por ramal ou linha, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de um novo ramal ou linha deve ser feito sempre em uma nova página.
- 6.17. Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pelo IFRJ, para realizar as solicitações relativas a esta contratação, tais como manutenção, configuração, entre outros.
- 6.18. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- 6.19. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Termo de Referência.
- 6.20. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- 6.20.1. Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a empresa repassará as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para o IFRJ, sem qualquer ônus para a mesma.

- 6.21.** Não fazer uso das informações prestadas pelo IFRJ que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.
- 6.22.** Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
- 6.22.1.** A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da empresa ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.
- 6.23.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 6.24.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.
- 6.25.** Prestar todos os serviços contratados com excelência, presteza e eficiência.
- 6.26.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 6.27.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.28.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
- a. Salários;
 - b. Seguros de acidente;
 - c. Taxas, impostos e contribuições;
 - d. Indenizações;
 - e. Vales-refeição;
 - f. Vales-transporte; e
 - g. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 6.29.** Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do IFRJ, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão.
- 6.30.** Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do IFRJ.

- 6.31. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do IFRJ.
- 6.32. Inteirar-se, junto ao IFRJ, dos detalhes de entrada e saída, na área de prestação de serviços, de seu pessoal, veículos, equipamentos, materiais e demais pertences de sua propriedade, adotando as medidas de segurança exigidas.
- 6.33. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do IFRJ, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a prestação dos serviços alvo desta Licitação.
- 6.34. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto do IFRJ.
- 6.35. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas.
- 6.36. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 6.37. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.
- 6.38. O Contratado deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – Excluem-se da responsabilidade da CONTRATADA os danos e acidentes provocados pela inobservância, do IFRJ, quanto às recomendações, avisos, posturas e normas fixadas pela CONTRATADA, relativas à segurança.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

À CONTRATADA caberá, ainda:

- 7.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 7.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

- 7.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência;
- 7.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
- 7.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 8.1. É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a execução deste contrato, a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE.
- 8.2. A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.
- 8.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade dos serviços constantes do objeto deste contrato.
- 8.4. Não poderão ser subcontratadas quaisquer das empresas participantes do certame licitatório que gerou o contrato.
- 8.5. Na subcontratação, a empresa que mantém contrato com este IFRJ deverá apresentar à Administração do IFRJ os documentos que conferem a regularidade fiscal da subcontratada, sendo este fator imprescindível para a subcontratação.
- 8.6. Não será permitida a subcontratação de serviços de telefonia nas regiões definidas nos grupos a serem contratados.
- 8.7. A utilização de serviços de outras empresas de telefonia visando atender demandas de interconexão, roaming nacional e roaming internacional é algo inerente ao modelo de mercado, não sendo possível definir qual o nível de interação entre as empresas, pois envolve muitas variáveis, dependendo da operadora, local, tecnologia utilizada, origem e destino da conexão, localização e particularidades do órgão CONTRATANTE, dentre outras. Para fins da presente licitação, o uso desses serviços não será entendido como subcontratação.
- 8.8. Em qualquer hipótese de uso de serviços de terceiros permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades das demais empresas, bem como responder perante a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

- 8.9. A manutenção do contrato com empresas em processo de fusão, cisão ou incorporação será permitida desde que aprovada pelo órgão gestor da ata de registro de preços/contratos e que as empresas envolvidas apresentem e mantenham documentação habilitatória regular e plena condição de atendimento às necessidades técnicas e de documentação exigidas neste edital.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E PAGAMENTO

- 9.1. Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de R\$ 40.816,52 (quarenta mil, oitocentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos), perfazendo um valor global estimado de R\$ 489.797,93 (quatrocentos e oitenta e nove mil, setecentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados, tais como serviços de frete, tributos, transporte, instalação, desinstalação e reinstalação de componentes, assistência técnica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

- 9.2. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento e ateste da nota fiscal/fatura pelo Setor competente, cuja Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Gestor do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, o seu aceite.
- 9.3. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas nessa contratação.
- 9.4. A Contratada deverá indicar na Nota Fiscal os seus dados bancários para pagamento e, em caso de isenções tributárias, deverá anexar à Nota Fiscal uma declaração contendo a base legal para tal isenção.
- 9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.6. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

- 9.7. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.
- 9.8. As Notas Fiscais e/ou Faturas deverão ser emitidas por Campus, de acordo com a prestação de serviços executados em cada Campus do IFRJ.
- 9.9. Nenhum pagamento será realizado pelo IFRJ sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, para comprovação de regularidade da licitante, bem como da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida.
- 9.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante, cabendo a esta a comunicação da não conformidade dos documentos apresentados.
- 9.11. Sendo identificada cobrança indevida, havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, os fatos serão informados à licitante, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.
- 9.12. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à licitante para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.
- 9.13. O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas neste processo de contratação.
- 9.14. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados.
- 9.15. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.
- 9.16. Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta), 90 (noventa) e 150 (cento e cinquenta) dias, para as modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional, respectivamente.
- 9.17. Em caso de subcontratação, os serviços prestados deverão ser cobrados em fatura única pela empresa – líder, e realizado em pagamento único pelo IFRJ para o contrato assinado.
- 9.18. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho. A Empresa não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do Contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

- 9.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.20. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 9.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

PARÁGRAFO TERCEIRO – A devolução de nota fiscal/fatura não aprovada pela CONTRATANTE, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de pagar os salários devidos a seu empregado ou fornecedores.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- Execução defeituosa dos serviços;
- Existência de qualquer débito para com o IFRJ;
- Descumprimento de qualquer obrigação legal relacionada ao objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 489.797,93 (quatrocentos e oitenta e nove mil, setecentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos) e as despesas decorrentes da execução do serviço objeto deste, correrão, no presente exercício, à conta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

do Elemento de Despesa nº 339039.58, Fonte nº 0112000000 e Nota de Empenho nº. 2016NE800023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do instrumento, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A manifestação sobre a prorrogação se dará mediante comunicação de uma das partes e aceitação da outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos do término do período contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA obriga-se a ativar os serviços no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contado da data da assinatura do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos termos do artigo 110, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se o prazo de vencimento estipulado nesta cláusula incidir em dia em que não houver expediente será o mesmo prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia de expediente seguinte.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. Os preços propostos serão majorados automaticamente, tomando por base o índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que venha a substituí-lo, no caso de extinção, observado os preços praticados no mercado.

12.2. O reajuste não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.

12.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

17.3.1. Para o primeiro reajuste: da data da proposta da empresa ou da data do orçamento a que a proposta se referir;

17.3.2. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: da data do último reajuste.

12.4. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

17.4.1. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;

17.4.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

- 12.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato aditivo.
- 12.6. A majoração poderá ser aplicada com periodicidade inferior a 1 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha determinar redução de tarifas, essas serão estendidas ao Contratante.
- 12.7. Na hipótese de majoração de tarifas, o IFRJ passará a pagar novos valores a partir da data de sua vigência, independente da assinatura de instrumento de ratificação ou aditivo.
- 12.7.1. Quando da majoração de tarifas a Contratada deverá enviar ao IFRJ a demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de uma planilha de custos.
- 12.8. Os efeitos financeiros do reajuste deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 12.9. Serão estendidos ao IFRJ quaisquer isenções ou alterações de valores fiscais ou taxas, caso o licitante vencedor venha a ser beneficiado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os reajustes a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
- 13.2. A execução do contrato bem como os casos nele omissos, serão regulamentados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

- 14.1. Para o Serviço Móvel Pessoal, os parâmetros para a medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo I à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011).
- 14.2. As fórmulas de cálculo dos indicadores relacionados no subitem anterior estão descritas na Resolução ANATEL nº 575, de 28 de outubro de 2011,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

que aprovou o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP.

- 14.3. As tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o assinante chamado, por motivo de rede, não deverão exceder a 5% dos casos.
- 14.4. Para assegurar a disponibilidade do serviço, a CONTRATADA poderá efetuar periodicamente, a pedido e sob a supervisão da CONTRATANTE, testes de verificação da qualidade de transmissão, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, perda anormal de sinal, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de qualidade do serviço.
- 14.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar, arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou OpenOfficeCalc, juntamente com a fatura mensal, Relatórios de Indicadores do Serviço, com o objetivo de comprovar a qualidade do serviço prestado contendo, no mínimo, os indicadores exigidos nos itens “10.2 e “10.3”. Para tanto o relatório deverá indicar no mínimo, as datas e horários de indisponibilidade da rede.
- 14.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar, arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou OpenOfficeCalc, juntamente com a fatura mensal, os registros de atendimento às solicitações previstas no Termo de Referência indicando no mínimo: número do protocolo, dia e hora de abertura do chamado, tipo de chamado, dia e hora de encerramento do chamado e tempo de atendimento do chamado.
- 14.7. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Visando dar continuidade ao serviço público, os serviços contratados em entroncamento E1 deverão ser ativados no prazo máximo de 60 (SESSENTA) dias corridos a contar da assinatura do contrato, dentro do qual a empresa deverá realizar todas as configurações necessárias, tanto em sua rede quanto nas redes das Operadoras de Telefonia Pública, incluindo a publicação da faixa de numeração e o serviço de interceptação de chamadas.
- 15.2. As alterações de características técnicas decorrentes de alterações nas Centrais Telefônicas, nas Características de Conectividade, ou em outros fatores que impliquem em reconfiguração de recursos por parte da empresa serão efetivadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar da solicitação do IFRJ.
- 15.3. Acerca de alterações e/ou inclusões de endereço para instalação e/ou realocação de troncos digitais (E1), para locais onde a empresa já se encontra instalada e possui folga de infraestrutura serão efetivadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos e, para locais que não se encontrem atendidos pela empresa ou não possuam folga de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

infraestrutura, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da solicitação do IFRJ e sem ônus para a mesma.

- 15.4. Ao término do contrato, a empresa prestará todo o apoio necessário à transição contratual, de forma a garantir a continuidade dos serviços prestados.
- 15.5. A Administração se reserva o direito de realizar as diligências necessárias para comprovação das informações e documentos apresentados pela empresa, bem como para garantir a boa execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 16.1. Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:
- a) advertência;
 - b) multa de:
 - b.1.) 0,5% (zero vígula cinco por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso injustificado na execução dos serviços, limitada a incidência a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b.2.) 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea “b1”, ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - b.3.) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o IFRJ, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 16.2. Para fins de efetivo controle sobre a execução contratual, será adotado o sistema de AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, a ser apurada mensalmente.
- 16.3. A avaliação de desempenho será determinada pela Nota Mensal de Avaliação – NMA, conforme definições constantes deste documento.
- 16.4. A Nota Mensal de Avaliação – NMA, será calculada a partir do registro de ocorrências que determinará a soma de pontos por parte da CONTRATADA, considerando o impacto de criticidade de cada ocorrência.



Fls.: _____

Rubrica: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

16.5. Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pelo IFRJ, que notificará a empresa, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Item	Ocorrências Mensais	Pontos
A	Ultrapassar o limite de 5% de não completamente de chamadas de longa distância nacionais e internacionais por motivo de congestionamento na rede conforme letra "b" do item 10.2. Pontuação para cada 1% que exceder ao limite permitido.	1
B	Indisponibilidade do Sistema de Abertura de Chamados indicado para registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço. Pontuação por hora de indisponibilidade.	0,5
C	Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório. Pontuação por evento.	1
D	Não corrigir, em um prazo máximo de 30 dias, qualquer Nota Fiscal de Serviço que apresente erro e/ou inconsistência com as cláusulas contratuais vigentes e com os valores contratados, a contar da data de devolução do documento de cobrança por parte da CONTRATANTE. Pontuação por evento.	1
E	Não habilitação e ativação dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do registro da solicitação, conforme subitem 5.26. Pontuação por dia útil de atraso para cada solicitação, apurado a partir do relatório definido no subitem 9.6;	0,5
F	Não prestar, por intermédio de Preposto designado, as informações e os esclarecimentos que vierem a ser solicitados pela CONTRATANTE, em até 2 (dois) dias úteis, a contar da solicitação, conforme subitem 5.7. Pontuação por dia útil de atraso.	0,5
G	Não atendimento a qualquer outra obrigação expressa neste documento, não especificada nesta tabela. Pontuação por evento.	0,5
H	Atraso na disponibilização dos Relatórios Mensais de Indicadores de Serviço conforme subitem 9.6. Pontuação por dia útil de atraso.	0,5
I	Quebra do sigilo telefônico sem o devido processo legal.	8



Fls.: _____

Rubrica: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

	Pontuação por evento.	
--	-----------------------	--

16.6. A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que o IFRJ aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

NMA*	Sanção
De 2 a 3,9	Advertência
De 4 a 4,9	Multa correspondente a 1% do valor faturado do mês de aplicação da sanção.
De 5 a 5,9	Multa correspondente a 3% do valor faturado do mês de aplicação da sanção.
De 6 a 6,9	Multa correspondente a 5% do valor faturado do mês de aplicação da sanção.
De 7 a 7,9	Multa correspondente a 7% do valor faturado do mês de aplicação da sanção.
8 ou acima	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação da sanção.

16.7. Se a CONTRATADA acumular 2 advertências consecutivas, independente de que natureza as tenha originado será aplicada multa correspondente a 1% do valor faturado do mês de aplicação da sanção.

16.8. Se a empresa Contratada receber três multas consecutivas, independente de que natureza as tenha originado, será proposto pela CONTRATANTE a rescisão unilateral do contrato, respeitado o direito de ampla e prévia defesa, por parte da CONTRATADA.

16.9. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

16.10. No caso da pontuação da NMA atingir valor maior que 7,9, fica facultada à CONTRATANTE, sem qualquer ônus financeiro para esta, a rescisão unilateral do contrato.

16.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, por descumprimento parcial ou total do contrato, a Licitante deverá ser descredenciada por igual período, ou seja, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e das demais cominações legais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

- 16.12.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas na Lei nº 8.666/93.
- 16.13.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.14.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.15.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CONTRATANTE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 16.16.** As multas serão recolhidas em favor da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa da União e cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” da cláusula 16.1. também poderão ser aplicadas à CONTRATADA caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhuma sanção será aplicada à CONTRATADA sem o devido processo administrativo, facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for intimada para tanto.

PARÁGRAFO QUARTO – As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados, calculados com base no valor da fatura do mês a que se referir.

PARÁGRAFO SEXTO – A suspensão do direito de licitar e contratar com o IFRJ poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

- I. Por 06 (seis) meses:
 - a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente que tenham acarretado prejuízos ao IFRJ;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

- b) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou sanção de multa.

II. Por 02 (dois) anos:

- a) Não conclusão dos serviços contratados;
- b) Prestação do serviço em desacordo com o Termo de Referência (Anexo I do Edital) não efetuando sua correção após solicitação do IFRJ;
- c) Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao IFRJ, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;
- d) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) Apresentação ao IFRJ, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- f) Demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o IFRJ, em virtude de atos ilícitos praticados;
- g) Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do IFRJ após a assinatura deste contrato;
- h) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do IFRJ.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CONTRATANTE, atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à CONTRATANTE ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções. A declaração de inidoneidade implica proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Ministro da Educação e será aplicada à CONTRATADA que, dentre outros casos:

- I. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o IFRJ, em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do IFRJ.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão que ocorrerá de pleno direito e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, constituindo motivos o que dispõe o art. 78 da Lei 8.666/93, ou quando:
- a) A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao IFRJ for superior a 15 (quinze) dias consecutivos;
 - b) Quando as queixas da comunidade tiverem comprovação concreta e substanciada por sindicância administrativa.
- 17.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 17.3. A rescisão deste contrato poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; e
 - c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 17.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

- 18.1. Este Termo de Contrato, como também seus aditamentos, deverá ser publicado no DOU, na forma do que dispõe o parágrafo primeiro do art. 61, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA NOVAÇÃO

- 19.1. Se o IFRJ não se valer de quaisquer dos direitos que lhe são assegurados neste Termo ou na lei em geral, ou não aplicar quaisquer sanções nele previstas, isso não importará em novação, nem em desistência de ações judiciais ou extrajudiciais posteriores. Todos os recursos judiciais ou extrajudiciais que dispõe ao IFRJ neste Contrato serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO NO VALOR CONTRATUAL

- 20.1. Poderá haver alteração no valor total do presente Termo para mais ou para menos, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, ocorrendo quaisquer das situações abaixo descritas:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

- I – criação de tributos ou encargos legais após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados; e
- II – em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 21.1.** O Contrato será acompanhado e fiscalizado pelo(s) servidor (es) designados pela Administração do IFRJ, através de portaria, atendendo ao disposto no art. 67 da Lei 8.666/93. Independente de qualquer aviso, o IFRJ, a seu critério, poderá fazer a substituição de seu(s) gestor (es), sem que haja necessidade de elaboração de Termo Aditivo – TA.
- 21.2.** São atribuições do gestor:
- a) Analisar e verificar os serviços atestados pelo fiscal, bem como conferir e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pelo contratado;
 - b) Analisar e instruir processo concernente a faltas cometidas pelo contratado, com indicação de penalidade cabível e da necessidade ou não de rescisão contratual visando posterior encaminhamento à autoridade competente para decidir/autorizar o ato, conforme o caso;
 - c) Analisar e instruir processo concernente a aplicação de multas e execução da garantia, visando posterior encaminhamento à autoridade competente para decidir/autorizar o ato, conforme o caso;
- 21.3.** A Fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o final do Contrato e será exercida no interesse exclusivo do IFRJ, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.
- 21.4.** Caberá à Fiscalização do IFRJ:
- a) Aprovar a indicação do preposto pela condução dos trabalhos, pelo contratado;
 - b) Nos termos do Artigo 67, § 2º da Lei 8.666/93, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - c) Observar as falhas na execução do objeto, tanto materiais quanto relativo à mão-de-obra e a não observância aos projetos;
 - d) Determinar a correção de vícios e danos detectados na execução do objeto;



Fls.: _____

Rubrica: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

- e) Esclarecer os solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Termo de referência, especificações e outros documentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. O IFRJ rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Contrato;
- 22.2. No ato da liquidação da despesa, o serviço de contabilidade do IFRJ comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da lei nº. 4.320, de 17.03.64.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

- 23.1. Fica eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, resguardada a competência exclusiva da Justiça Federal.
- 21.1. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2016.

PAULO ROBERTO DE ASSIS PASSOS
REITOR DO IFRJ

Paulo Roberto de Assis Passos
REITOR DO IFRJ
Mat. SHAPE 0276562

ALEX PAIS ZENNARO
TELEMAR NORTE LESTE S.A.

ALEX PAIS ZENNARO
Gerente de Vendas Corporativo - RJ
Mat. 324144
CPF: 084.008.807-81

MARCO AURELIO DA MATTA LEAL
TELEMAR NORTE LESTE S.A.

Luciana Velho Moraes
Gerente de Vendas Corporativo
CPF: 011.518.1687-79

TESTEMUNHAS:

Por Parte do IFRJ

Ass.: _____

Nome: _____

CPF: _____

Por Parte da TELEMAR NORTE LESTE S.A.

Ass.: _____

Nome: _____

CPF: _____